



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão — Pernambuco

LEI Nº 405/86

EMENTA:—"Dispõe sobre o orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1987 a 1989 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor até a importância de Cr\$ 6.266.000,00 (Seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondente as Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1987 a 1989, conforme segue:

|                          | TRIÊNIO    |            |            | TOTAL GERAL  |
|--------------------------|------------|------------|------------|--------------|
|                          | 1987       | 1988       | 1989       |              |
| 0.0.0.-DESP.DE CAPITAL   |            |            |            |              |
| 1.0.0.-INVESTIMENTOS     |            |            |            |              |
| 1.1.0.-O.E INSTALAÇÕES   | 1.506.000, | 1.543.500, | 1.616.500, |              |
| 1.2.0.-EQ.MAT.PERMANENTE | 400.000,   | 500.000,   | 600.000,   |              |
| 2.0.0.-INV.FINANCEIRAS   |            |            |            |              |
| 2.1.0.-AQ. DE IMÓVEIS    | 10.000,    | 40.000,    | 50.000,    |              |
|                          | 1.916.000, | 2.083.500, | 2.266.500, | 6.266.000,00 |

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observadas em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.-

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei-Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1987.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.-

Em, 27 DE NOVEMBRO DE 1986.

*Guinaldo Alves de Souza*  
Guinaldo Alves de Souza-Presidente.

